

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

(Do Sr. LUIZ PITIMAN e outros)

Altera a forma de escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União, passando a exigir prévia aprovação em concurso público de provas e títulos como condição para o provimento.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera a redação dos §§1º e 2º do art. 73, assim como do parágrafo único do art. 75 da Constituição Federal, para exigir a prévia aprovação em concurso público de provas e títulos para o provimento de cargos de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Os arts. 73, §§1º e 2º, e 75, parágrafo único, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73.

.....
§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

.....
III – prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, na forma do § 2º deste artigo, em que se avaliem

A575105E05

A575105E05

os conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros e de administração pública dos candidatos;

.....

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e dos órgãos federais fiscalizadores das profissões de contabilidade, economia e administração, em todas as fases, obedecendo-se estritamente, nas nomeações, à ordem de classificação.

..... (NR)

Art. 75.....

.....

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros, cujos cargos serão providos na forma do art. 73, §§ 1º e 2º desta Constituição. (NR)”

Art. 3º Ficam revogados o art. 49, XIII; o art. 52, III, 'b'; e o art. 84, XV, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

A575105E05
A575105E05

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição, que ora apresentamos, tem como objetivo alterar a forma de provimento dos cargos de Ministro do Tribunal de Contas da União, e, em consequência, dos cargos de Conselheiro dos Tribunais de Contas dos Estados.

Atualmente, tais cargos são preenchidos por indicação, ora do Poder Executivo, ora do Poder Legislativo, conforme os requisitos fixados na própria Constituição. Esses requisitos, todavia, são em sua maioria de natureza subjetiva, deixando a escolha à mercê da discricionariedade dos titulares do direito de indicação.

O que temos verificado de tal sistemática é que o perfil dos indicados nem sempre atende às exigências técnicas necessárias ao bom desempenho do cargo. Normalmente, as indicações recaem sobre políticos que apoiam quem fará a indicação, mas que nem sempre estão aptos tecnicamente a exercer tarefa tão importante quanto a atribuída aos Tribunais de Contas.

Além disso, a indicação política, nos moldes atuais, faz com que o indicado mantenha a vinculação com aquele grupo político que apoiou sua indicação, em prejuízo da independência necessária para o exercício das funções de controle e fiscalização.

Dessa forma, propomos a alteração da sistemática atual, passando a exigir a prévia aprovação em concurso público de provas e títulos como condição para provimento do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

A exigência de aprovação em concurso público é adotada, por exemplo, para ingresso nas carreiras da Magistratura e do Ministério Público, e é garantia tanto de isenção quanto de aptidão técnica para o exercício do cargo, tendo em vista que os conhecimentos dos candidatos serão aferidos em certame do qual participam todos os interessados, ingressando o aprovado segundo a ordem classificatória obtida no concurso e não por indicação política.

Trata-se, portanto, de medida voltada à moralização dos

A575105E05

A575105E05

tribunais de contas em todas as esferas governamentais, fazendo com que o acesso aos seus cargos mais importantes seja feito por meio de concurso público, instrumento democrático amparado pelo art. 37, II, da Constituição, que o exige como condição para investidura em todos os cargos e empregos públicos em caráter efetivo.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição, que será de grande valia para fortalecer e tornar mais efetivo o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado LUIZ PITIMAN

A575105E05
A575105E05